



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão

Ottólio

para os devidos fins.

Em 31/08/94

M. J. Marinho Barreto Lima  
Conselheiro de Maria Lages Ribeiro  
Chefe do Núcleo Comissão de Constituição e Justiça  
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado Liza Bonfá

para relatar

Em 31/08/94

Liza Bonfá  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 141 DE 2024 de autoria do deputado Francisco Limma;

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa, que mantenham em funcionamento regular escolas alternativas ao sistema de ensino.

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 141/2024, de autoria do Deputado Francisco Limma, tem como objetivo alterar o anexo único da Lei nº 6.101/2011, que autoriza a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que atuem no âmbito da educação alternativa. O projeto propõe a inclusão do Instituto Presente - IP, inscrito no CNPJ nº 17.103.739/0001-21, situado na Rua David Caldas, 1638, Centro, Teresina/PI, na relação das instituições aptas a receber essas subvenções.

O Instituto Presente foi declarado de utilidade pública pela Lei nº 8.396/2024 e tem como foco a promoção da cidadania ativa, oferecendo assessoria técnica e consultoria especializada aos municípios para a execução de planos e programas educacionais. A inclusão do Instituto Presente no Anexo Único da Lei nº 6.101/2011 garantirá à entidade os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**II. VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto respeita as disposições da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, bem como os requisitos de iniciativa legislativa. O conteúdo da proposição, ao incluir uma nova entidade na relação de beneficiárias de subvenções, é materialmente constitucional, não ferindo qualquer princípio ou norma de ordem pública.

Ademais, o projeto contribui para o fortalecimento de instituições que atuam diretamente no fomento à educação e à cidadania, em conformidade com a Política Nacional de Educação e com o princípio da promoção do bem-estar social, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

No aspecto da juridicidade, a inclusão de uma nova instituição no rol das entidades que podem receber subvenções sociais está plenamente respaldada pela Lei nº 6.101/2011. O Instituto Presente, com reconhecida atuação na área educacional, ao ser declarado de utilidade pública, atende aos critérios estabelecidos na legislação estadual para ser beneficiário de subvenções públicas.

Dessa forma, não identifico qualquer óbice de natureza legal ou técnica que impeça a aprovação da presente proposição. Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.





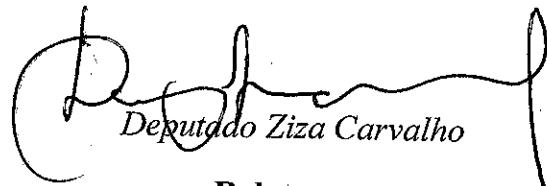
### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.  
 Aprovação com Emenda.  
 Aprovação com Substitutivo.  
 Rejeição.  
 Transformação em Indicativo.  
 Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 16 DE SETEMBRO DE 2024.**



Deputado Ziza Carvalho

Relator

